

LEI Nº 712/2006

"PRORROGA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 696/2006, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DE 15 DE MARÇO DE 2006, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS COM O FISCO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

- **Art. 1º -** Fica prorrogado o disposto na Lei nº 696/2006, de 15 de março de 2006, que estabelece que o contribuinte terá até 60 (sessenta) dias após aprovação da presente Lei para aderir REFIS municipal, prevista no artigo 5º, parágrafo único, para mais 45 **(quarenta e cinco) dias** a contar da aprovação da presente lei.
- **Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS.

Dr. Cláudio Rocha Barcelos PREFEITO MUNICIPAL